



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002074/2012-59

**CONTRATO N° 03/2013 - MME**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SEGURO TOTAL PARA 29 (VINTE E NOVE)  
VEÍCULOS OFICIAIS, QUE CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E  
ENERGIA E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE  
SEGUROS BRASIL S/A.**

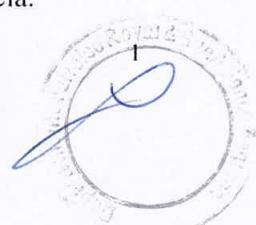
A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144, de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º andar – Brooklin Novo, CEP.: 04578-000, na cidade de São Paulo-SP, aqui representada por seus **Diretores**, o Sr. **Roberto Chateaubriand Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 38517472-X – SSP/SP e CPF nº 917.951.417-00 e o Sr. **Ariel Yanitchkis Couto**, portadora da Cédula de Identidade nº 096.508.023 – SSP/IFPRJ e CPF nº 016.799.217-11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 01/2013**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO TOTAL para 29 (vinte e nove) veículos oficiais integrantes da frota do Ministério de Minas e Energia - MME, em Brasília/DF, com assistência 24 horas, pelo período de 1 (um) ano**, de acordo com as especificações consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Subcláusula Única** - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- a) Edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2013 – MME e Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **22/01/2013**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS APÓLICES DE SEGURO (RISCOS COBERTOS, COBERTURAS E ENDOSSO)**

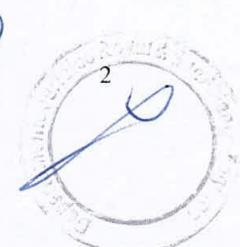
As Apólices de Seguro de Veículos fornecidas pela Contratada deverão cobrir todos os riscos derivados de circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até as oficinas autorizadas pelos fabricantes dos automóveis, localizadas no Distrito Federal, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento, abalroamento, ainda que com veículos do próprio Contratante;
- d) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Raios e suas consequências;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Danos causados por granizo, furacão e terremotos;
- j) Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- l) Cobertura adicional de assistência **24 horas**, com os seguintes serviços mínimos:
  - Chaveiro;
  - Assistência com socorro mecânico;
  - Guincho dentro e fora do Distrito Federal com limite de pelo menos 150 km;
  - Transporte de passageiro e do condutor a serviço da segurada por imobilização do veículo segurado;
  - Transporte de passageiro e do condutor a serviço da segurada por roubo ou furto do veículo.

**Subcláusula Primeira** - Todos os veículos deverão ter as seguintes coberturas:

- a) Franquia: integral;
- b) Casco: valor de mercado 100% (cem por cento) tabela FIPE;
- c) Danos Materiais: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo;
- d) Danos Corporais: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por veículo;
- e) Capital Segurado por Passageiro em Caso de Morte: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- f) Capital Segurado por Passageiro em Caso de Invalidez: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Subcláusula Segunda** - Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Contratante e processado pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da Contratante.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

**Subcláusula Segunda** - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável, e que não agridam o meio ambiente;

**Subcláusula Terceira** – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, à água, ao solo ou gere poluição sonora;

**Subcláusula Quarta** - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

**Subcláusula Quinta** – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Legislação vigente, as Cláusulas contratuais, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como às orientações deste Contratante;
- b) Emitir a(s) Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de **20(vinte) dias** corridos após o recebimento da Nota de Empenho; cobrindo os bens, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- c) Oferecer **assistência dia e noite 24 (vinte e quatro) horas**, com socorro mecânico e guincho dentro e fora do Distrito Federal;
- d) Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
- e) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante;
- f) Permanecer como única e total responsável perante o Contratante inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- g) Atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



- h)** O prazo referido no subitem anterior poderá ser dilatado por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante e mediante a comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido;
- i)** Executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital, consoante a Apólice emitida pela Contratada e aceita pelo Contratante, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação do Contratante;
- j)** Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k)** Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- l)** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).
- m)** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- n)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no Inciso XIII do Art 55 da Lei nº 8.666/93.
- o)** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do Contratante:

- a)** Cumprir todas as normas e condições do Edital;
- b)** Permitir acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a vistoria dos veículos a serem segurados;
- c)** Informar à Contratada sempre que houver transferência de veículo(s);
- d)** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura dos seguros objeto da licitação;
- e)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas constantes deste Contrato;
- f)** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PERFIL DOS MOTORISTAS**

As características individuais dos motoristas como tempo de habilitação e idade não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação dos seguros a serem contratados.

**Subcláusula Única** - Os veículos do Contratante serão conduzidos por 12 (doze) motoristas oficiais e 14 (quatorze) motoristas terceirizados.



## CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 01/2013**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Veículos da marca **FORD**

	MODELO/PLACA	MARCA/MODELO/POTENCIA	ANO	BÔNUS A SER CONCEDIDO	R\$
01	FOCUS JFP 9966	FORD/FOCUS 2.0 FC	2004/2005	1	195,00
02	FOCUS JJJ 8441	FORD/FOCUS 2.0	2010/2011	1	195,00
03	FOCUS JJJ 8451	FORD/FOCUS 2.0	2010/2011	1	195,00
04	FOCUS JJJ 9941	FORD/FOCUS 2.0	2010/2011	1	195,00
05	FOCUS JHX 9949	FORD/FOCUS 2.0	2010/2011	1	195,00
06	FOCUS JJJ 6967	FORD/FOCUS 2.0	2012	1	195,00
07	FUSION JGC-7491	FORD/FUSION- 162 CC	2008/2008	1	250,00
08	FUSION JJG-5238	FORD/FUSION 3.0 V6	2011/2012	1	400,00

Veículos da marca **GM**

	MODELO/PLACA	MARCA/MODELO/POTENCIA	ANO	BÔNUS A SER CONCEDIDO	R\$
09	ASTRA JFP 2834	GM/ASTRA GL 1.8	2001/2002	1	280,00
10	ASTRA JFP 2864	GM/ASTRA GL 1.8	2001/2002	1	280,00
11	ASTRA JFP 2904	GM/ASTRA GL 1.8	2001/2002	1	280,00
12	ASTRA JFP 7636	GM/ASTRA SEDAN CONFORT 2.0	2004/2005	1	280,00
13	ASTRA JFQ 8155	GM/ASTRA SEDAN CONFORT 2.0	2005/2005	1	280,00
14	CELTA JFP 0415	GM/CELTA VCH 1.0	2002/2003	1	220,00
15	CELTA JFP 0425	GM/CELTA VCH 1.0	2002/2003	1	220,00
16	CELTA JFP 0435	GM/CELTA VCH 1.0	2002/2003	1	220,00
17	CORSA JFP 1605	GM/CORSA CLASSIC 1.0	2002/2003	1	210,00
18	CORSA JFP 2995	GM/CORSA CLASSIC 1.0	2001/2002	1	210,00
19	PICK-UP JFP 0405	GM/CORSA ST 1.6	2001/2002	1	210,00

Veículos da marca **MERCEDES BENZ**

	MODELO/PLACA	MARCA/MODELO/POTENCIA	ANO	BÔNUS A SER CONCEDIDO	R\$
20	CAMINHÃO BAU JFO 2415	M. BENZ/L 708 E 82CV	1988/1988	1	700,00
21	MICRO-ONIBUS JFO 2625	M. BENZ/L 708 E 82CV	1987/1988	1	700,00

Veículo da marca **VOLKSWAGEN**

	MODELO/PLACA	MARCA/MODELO/POTENCIA	ANO	BÔNUS A SER CONCEDIDO	R\$
22	PARATI MMX 4817	VW PARATI TRACK FIELD 2.0	2004/2004	1	250,00

Veículo da marca **FIAT**

	MODELO/PLACA	MARCA/MODELO/POTENCIA	ANO	BÔNUS A SER CONCEDIDO	R\$
23	DUCATO JFP 0776	FIAT/DUCATO MINIBUS 103 CV	2003/2004	1	400,00

Veículos da marca **RENAULT**

	MODELO/PLACA	MARCA/MODELO/POTENCIA	ANO	BÔNUS A SER CONCEDIDO	R\$
24	SANDEIRO JGC 3061	RENAULT/EIXPR 1.6 92cc	2008/2008	1	180,00
25	SANDEIRO JGC 3051	RENAULT/EIXPR 16 -92cc	2008/2008	1	180,00
26	SANDEIRO JGC 3041	RENAULT/EIXPR 16 -92cc	2008/2008	1	180,00
27	MEGANE JJE 5997	RENAULT/SD/EIXPR 16	2008/2008	1	170,00
28	LOGAN JDX-1924	RENAULT/EXPR. 16	2012/2013	1	190,00
29	LOGAN JDX-1934	RENAULT/EXPR. 16	2012/2013	1	190,00
				VALOR TOTAL	7.650,00



**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidas a prestação dos serviços, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Programa 2512221192000001, PTRES 065342 - Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

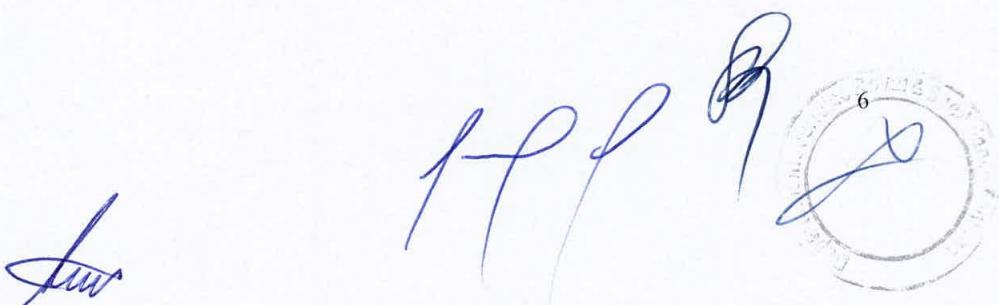
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, diretos ou indiretos, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverão ser levados em conta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.



The image shows three distinct markings at the bottom right of the document. On the left is a large, dark blue handwritten signature. To its right is another handwritten mark, possibly initials, also in dark blue. To the right of these is a circular official stamp with a decorative border. Inside the circle, there is text that appears to be in Portuguese, likely identifying the contracting entity, such as 'MME' and 'Ministério de Minas e Energia'. The number '6' is also visible near the bottom right of the stamp area.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe acesso aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços do objeto, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços de seguro não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços de seguro.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.
- c) Sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**Subcláusula Sexta** – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Sétima** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Oitava** – O Fiscal deste Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da emissão das Apólices de Seguro dos Veículos por parte da Contratada.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo das Apólices de Seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, com aceite da Fiscalização, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - Os serviços serão faturados, conforme a entrega definitiva das Apólices de Seguro, previamente aprovadas e efetivamente entregues.

**Subcláusula Segunda** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Terceira** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 8143-4, da agência: 4325-7, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quinta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Sexta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sétima** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuênciam do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Oitava** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Nona** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a)** A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- b)** Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multa moratória diária de 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na entrega das Apólices de Seguro dos veículos.
- d) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

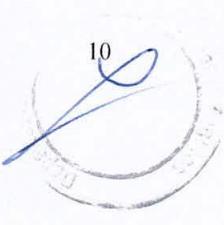


**Subcláusula Oitava -** As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a)** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d)** O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e)** A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f)** A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g)** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m)** A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n)** A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “I” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço contratado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à Royal & Sunalliance Seguros Brasil S/A, na Avenida das Nações Unidas, 12995 – 4º andar – Brooklin Novo, CEP.: 04578-000, na cidade de São Paulo-SP, Telefone: (31) 3073-7300, Fax: (31) 3073-7330.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 18 de Março de 2013.

**Pelo CONTRATANTE:**

**SÉRGIO LUIZ BARBOSA**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

**Pela CONTRATADA:**

**ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**  
Diretor

**ARIEL YANITCHKIS COUTO**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome: carlos b. magalhães Nome: ariel yanitchkis couto  
CPF/MF: 325029821-00 CPF/MF: 121146691-49



**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**  
**LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO N° 3/2013 UASG 320004**

Nº Processo: 48000002074201259.  
**PREGÃO SISPP N° 1/2013 Contratante:** MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 33065699000123. Contratado : ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS -(BRASIL)SA. Objeto: Prestação de serviços de seguro total para 29(vinte e nove) veículos oficiais integrantes da frota do Ministério de Minas e Energia em Brasília-DF, com assistência de 24 horas, pelo período de 01 (um)ano. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02;Decreto 5450/05 e 3555/00;IN/SLTI/MPOG 01/10;LC 123/06 e Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 18/03/2013 a 18/03/2014. Valor Total: R\$7.650,00. Fonte: 134032183 - 2013NE800033. Data de Assinatura: 18/03/2013.

(SICON - 08/04/2013) 320004-00001-2013NE800028

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**  
**E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÉNIOS****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Credenciamento nº 01/2011  
 Processo: 48500.00722/2007-23. Credenciamento nº 1/2011. Contrato nº 39/2013. Contratada: SPEKTRON ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. CNPJ/MF: 03.280.795/0001-75. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais, visando dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de geração - SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2011 - SERVIÇO 2A - Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção, conforme Roteiro 1 do Sorteio de 2013 com total estimado de 370 horas. Vigência: 02/04/2013 a 31/12/2013. Data de assinatura: 02/04/2013. Assinam: Ubiratu Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Shiyiji Koike, pela Contratada. Valor: R\$ 63.182,46 (sessenta e três mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta seis centavos). Nota de Empenho: 2013NE000335.

contrato nº 40/2013. Contratada: GEITRAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ/MF: 94.059.276/0001-99. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais, visando dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de geração - SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2011 - SERVIÇO 2A - Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção, conforme Roteiro 2 do 1 Sorteio de 2013 com total estimado de 428 horas. Vigência: 26/03/2013 a 31/12/2013. Data de assinatura: 26/03/2013. Assinam: Ubiratu Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Fernando Ladeira de Oliveira, pela Contratada. Valor: R\$ 73.366,32 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Nota de Empenho: 2013NE000336.

Contrato nº 41/2013. Contratada: GEITRAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ/MF: 94.059.276/0001-99. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais, visando dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de geração - SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2011 - SERVIÇO 2A - Suporte ao Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção, conforme Roteiro 3 do 1 Sorteio de 2013 com total estimado de 440 horas. Vigência: 26/03/2013 a 31/12/2013. Data de assinatura: 26/03/2013. Assinam: Ubiratu Bartolomeu Pickrodt Soares, pela Contratante, Fernando Ladeira de Oliveira, pela Contratada. Valor: R\$ 75.532,32 (setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). Nota de Empenho: 2013NE000337. Autorização Legal: Caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93; Art. 16 § 1º do Decreto n. 2.335/1997; e Regulamento de Credenciamento anexo ao Edital de Credenciamento n. 1/2011.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/13**

Processo: 48610.002849/2013-99. Objeto: Participação de servidores em evento denominado PETROLEUM GEOCHEMISTRY: TOOLS FOR EFFECTIVE EXPLORATION AND DEVELOPMENT, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 08/04/2013 a 12/04/2013. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Justificativa: Natureza singular. Declaração de Inexigibilidade em 08/04/2013. Helder Queiroz Pinto Junior, Diretor da ANP, Ratificação em 08/04/2013. Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora-Geral da ANP. Contratada: PETROSKILLS. Valor Estimado: R\$22.750,20 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais e vinte centavos).

11/2011 publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/2011, da Localidade base São Paulo Metropolitana ainda, não tenham sido convocados anteriormente para assinatura de contrato de trabalho, que surgiram 12 (doze) vagas para o respectivo cargo na localidade base de Osasco.

Os candidatos que manifestarem interesse no preenchimento da vaga deverão apresentar requerimento ao Centro de Educação Corporativa/ECT, localizado na Rua Mergenthaler , 598 - 1º andar - bloco I/sala 48 - Vila Leopoldina - CEP 05311-970 - São Paulo/SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A convocação será de acordo com o previsto no mencionado no Edital, ou seja, em ordem rigorosa de classificação. O não pronunciamento indica a não aceitação da vaga oferecida. Sem que isto implique qualquer alteração da ordem de classificação de sua Localidade base.

WELINTON FERNANDO BENG  
Gerente do CECOR

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Diretoria Regional/SPM notifica os representantes legais da empresa SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ 08.283.259/0001-07, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. DENIS ALBERTO BARARDI, portador do CPF 083.374.798-33, apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação a sua Defesa Prévias em relação ao descumprimento dos Apêndices 1, 2 e 3 do Anexo 2 do Contrato 276/2011, em função da não entrega de materiais, utensílios e equipamentos no prazo previsto nas unidades da REVEN 08 em maio de 2012. (Web 3263/12).

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Diretoria Regional/SPM notifica o representante legal da empresa SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, CNPJ 08.283.259/0001-07, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Laerte Tavares Lacerda, portador do CPF 480.841.237-34, a apresentar em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação dessa, para apresentar sua Defesa Prévias em função do descumprimento das alíneas "c", "d", "e" e "g" do subitem 2.1.3, alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4 e subitens 3.1.17 e 3.1.17.1 do Anexo 2 do Contrato 276/2011, em função da inexecução de serviços e não fornecimento de itens de uniforme em julho de 2012 nas unidades da REVEN 08.

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA  
Diretor Regional

**AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 1300004**

Objeto: Aquisição de sofás de 01 e 03 lugares por meio do sistema Registro de Preços - SRP conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "CONTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA ME " - CNPJ nº 79.434.601/0001-62 lote único, no valor global de R\$ 187.998,96. Autoridade Adjudicadora: Reginaldo dos Santos Souza - Pregoeiro da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 4065/2013..

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 12000216**

Objeto: Aquisição de APARELHOS DE SOM, DVD PLAYER E TELEVISOR LCD 32", por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme edital e seus anexos. Empresa adjudicada: "MARIA IGNEZ SCROCCA ELETRONICO -ME" - CNPJ nº 11.483.077/0001-86 lote 1 , no valor global de R\$62.249,60, lote 2 não adquirido por não haver proposta válida . Autoridade Adjudicadora: Reginaldo dos Santos Souza - Pregoeiro da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 4065/2013.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 1300005**

Objeto: Aquisição de CADEIRAS E LONGARINAS , por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP, conforme edital e seus anexos. Empresas adjudicadas: 1- "MARIA LUIZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA" - CNPJ nº 03.071.518/0001-04-86 para o lote 1 , no valor global de R\$ 847.749,99, 2 - "C.M.S. LIMÃO EPP" - CNPJ nº 09.538.645/0001-57para o lote 2 no valor global de R\$ 174.998,00 e 3- "PATRIMONIAL MOVEIS LTDA EPP" - CNPJ nº 16.993.987/0001-22 para o lote 3 no valor global de R\$ 63.961,98. Autoridade Adjudicadora: Helio Bun - Pregoeiro da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologadora: CACON/DR/SPM - PRT/DR/SPM: 4065/2013.

HELIO BUN  
Pregoeiro

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 13000017- GERAD/DR/SPM**

Objeto: prestação de serviços de transporte de carga postal, em linhas urbanas - LTUs, na modalidade "Pool" de transporte (uso eventual), através do acionamento de veículos leves, mediante solicitação da CTO JAGUARÉ, conforme edital e seus anexos. Download do edital no sitio <http://www.licitacoes-e.com.br>. (ID desta licitação 468850). O acolhimento das propostas no referido sitio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 23/04/2013. Abertura das Postas: 24/04/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lanceas às 09h30min do dia 24/04/2013(horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço geradprego@corciros.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 13000017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013040900109